



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000  
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209  
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>

## **TERMO DE CONTRATO Nº 040**

**CONVITE Nº. 009 / 2017**

**PROCESSO Nº. 0124 / 2017**

**CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM O FORNECIMENTO DE URNAS E PARÂMETROS DESTINADOS AO SEPULTAMENTO DE PESSOAS RECONHECIDAMENTE CARENTES DESTA MUNICÍPIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS (RN) E A EMPRESA DANILO MARQUES FÉLIX - ME, NA FORMA ABAIXO.**

O Município de Bom Jesus, cuja Prefeitura Municipal tem sede a Rua Manoel Andrade nº 12, Centro – CEP: 59270-000 - inscrita no CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209, aqui representada pelo Prefeito Municipal Sr. **Clécio da Câmara Azevedo**, brasileiro, casado, residente a Fazenda Santa Rita, nº 100 – Zona Rural - Centro, portador do RG nº 514.929 - SSP/RN e CPF nº 308.060.624-87, doravante denominado como **CONTRATANTE**, e a empresa **Daniло Félix Marques – ME**, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ/MF de nº 17.641.898/0001-80, com sede e administração à Rua Aspirante Santos, nº 488, Santos Reis, na cidade de Parnamirim/RN, 59.141-155, aqui representada por seu dono **Daniло Félix Marques**, portador do CPF nº 097.521.894-82 devidamente constituído, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordo o presente instrumento de contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei 8.666/93 com suas alterações posteriores, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A presente licitação tem por objetivo a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Funerários com o Fornecimento de Urnas e Parâmetros destinados ao Sepultamento de Pessoas Reconhecidamente Carentes deste município, conforme disposto no **anexo I**, parte integrante deste Instrumento.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO**

A prestação de serviços, ora contratados, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto na seção II da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, sob a modalidade Carta Convite.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO**

O contratante e a contratada vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Carta Convite nº 009/2017, de 20 de abril de 2017, bem como a proposta firmada pela contratada, no que esta não contrariar aqueles. Esses documentos constam do processo licitatório nº 0124/2017 na modalidade Carta Convite nº 009/2017 e são partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O contratante obriga-se a:

- I- emitir a ordem para fornecimento do objeto deste **Instrumento Contratual**, assinada pela autoridade competente;
- II- efetuar pagamento a contratada de acordo com o estabelecido na Clausula Nona deste Instrumento;
- III- fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através da **SEMTHAS/BJ**.



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000  
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209  
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A contratada obriga-se a:

- I- executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o instrumento convocatório e com a sua proposta;
- II- entregar os objetos deste Instrumento Contratual em um prazo não superior a 24:00 (vinte e quatro) hs nos locais e horários determinados e de acordo com a conveniência da Prefeitura Municipal de Bom Jesus e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento;
- III- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não incluído ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- IV- assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como, encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- V- utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares, com atenção dada pelo dispostos do Art. 71 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.
- VI- manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VII- fornecer ao contratante todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO**

A cada fornecimento dos Bens Licitado, será emitido recibo do que foi efetivamente entregue.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

O presente Instrumento Contratual terá vigência até 31 de dezembro de 2017.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

**Atividade:** Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social

**Elemento de Despesa:** 33.90.32 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

**Fonte:** 01000

**Unidade Orçamentária:** 09.701

#### **CLÁUSULA NONA - DO VALOR**

Este Contrato terá o valor de R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais), sendo que o **Município de Bom Jesus** pagará a Empresa vencedora pelo material que for efetivamente adquirido de acordo com a necessidade da **Contratante** e devidamente atestado pela **SEMTHAS/BJ**, até o décimo dia subsequente a entrega do pré-falado material, objeto deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO AUMENTO**

O valor orçado para os Bens ofertados serão irremovíveis enquanto durar este Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado pela Tesouraria da **CONTRATANTE**, conforme a realização dos serviços, oriundos da Carta Convite nº 009/2017, mediante apresentação dos documentos exigidos e demais instituídos legalmente, tudo em consonância com os arts. 62 e 63 da Lei 4.230/64 e atestado pela **SEMTHAS/BJ**. Respondendo seu titular pelos pagamentos efetuados de forma irregular;



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000  
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209  
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>

Para que um representante receba pelo **CONTRATADO**, o mesmo deverá apresentar termo procuratório dando poderes para tanto, em original ou em cópia autenticada para permanência na Prefeitura, reservando à administração pública o direito de consulta quanto ao conteúdo do termo procuratório;

#### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente contrato será fiscalizada pela Prefeitura municipal de Bom Jesus.

#### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o contratante poderá aplicar à contratada, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da lei nº 8.666/93.

PARAGRAFO PRIMEIRO- Em caso de aplicação de multas, o contratante observará o percentual de 0,5 % (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da carta convite.

PARAGRAFO SEGUNDO- As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivo de força maior, devidamente justificados pela contratada e aceitos pelo contratante.

PARAGRAFO TERCEIRO- As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobrados judicialmente.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. A licitante vencedora fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no objeto da licitação que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da adjudicação, conforme estabelecido no artigo 65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

14.2. Os prazos previstos neste edital serão contados de acordo com o que estabelece o artigo 110 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

14.3. Fica eleito o foro da **Comarca de Macaíba**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

14.4. E, por estarem justos e acertados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para surtir seus efeitos legais.

Bom Jesus (RN), 02 de maio de 2017.

Danilo Félix Marques  
CPF nº 097.521.894-82 / Contratado

Clécio da Câmara Azevedo  
Prefeito Municipal / Contratante

Testemunhas: \_\_\_\_\_

Nome:  
CPF

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF